

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
CARTÓRIO MORAIS CORREIA  
REGISTRADO **22105**

### ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE,  
EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL – EVOLUTE

2022  
MARÇO

*João*

*A*

*D*

*Jm Soares*

*Justine*

*A*

*CC*

*neo*

## ESTATUTO

### TÍTULO I CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - EVOLUTE, doravante denominado simplesmente INSTITUTO EVOLUTE, constituído em 23 (vinte e três) de maio de 2022 sob a forma de associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse público e com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O Instituto Evolute tem sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Rua tabelião Joaquim Coelho, N 366, Sala 3, Sapiranga, Fortaleza CE, CEP: 60833-261, e jurisdição em todo o território nacional, podendo estabelecer unidades ou escritórios de atuação e representação em qualquer Unidade da Federação, inclusive no exterior.

Art. 3º - O Instituto EVOLUTE reger-se-á pela legislação em vigor e por este Estatuto.

Art. 4º - O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II DA MISSÃO E PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Instituto EVOLUTE tem como missão institucional promover o aperfeiçoamento e modernização dos Setores Público e Privado, por meio de assistência e atendimento à população nas áreas do trabalho e renda, da saúde, da assistência social, da educação e da cultura.

Art. 6º - O Instituto EVOLUTE, no cumprimento de sua missão institucional, pautar-se-á pela observância dos seguintes princípios:

- I. Respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente, às instituições, aos fundamentos éticos e morais da sociedade;
- II. Observância das leis e normas de proteção ao trabalhador e respeito às diretrizes emanadas dos órgãos responsáveis pelas políticas da saúde, do trabalho, da formação e educação profissional e do desenvolvimento social e cultural nos níveis federal, estadual e municipal.

§ 1º - As atividades do Instituto EVOLUTE visam colaborar com a expansão dos serviços e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos em geral, no âmbito das políticas públicas da saúde, da educação e formação profissional e do desenvolvimento social, cultural e tecnológico em nível federal, estadual e municipal.

§ 2º - O INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – EVOLUTE é uma instituição de caráter democrático e, no cumprimento de sua missão institucional, não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou ideologia política e partidária.

A. P. Moraes

1

MF

### CAPÍTULO III DO OBJETIVO E DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 7º - Para cumprir a sua missão institucional o Instituto EVOLUTE terá como objetivos:

- I. Desenvolver e transferir metodologias, bem como planejar, executar e acompanhar programas de formação, educação e qualificação profissional;
- II. Prestar consultoria e assessoramento técnico e jurídico às instituições públicas e privadas locais, nacionais e internacionais em questões relacionadas ao mundo do trabalho e ao desenvolvimento social e cultural, e executar outros serviços que lhe venham a ser propostos, não previstos neste artigo, desde que compatíveis com a sua capacidade técnica e operacional;
- III. Realizar estudos, pesquisas e elaborar projetos para instituições públicas e/ou privadas locais, nacionais e internacionais, especialmente nas áreas do trabalho, da saúde e do desenvolvimento social e cultural;
- IV. Promover e incentivar o desenvolvimento social e a cultura em todas as suas formas e modalidades, com vistas ao crescimento da pessoa humana e ao fortalecimento das instituições públicas e privadas que laboram nesses segmentos;
- V. Promover a saúde, de forma ampla e universal, por meio da prestação de serviços na Saúde em todas as áreas da atenção e do cuidado, não se restringindo ao campo assistencial e curativo;
- VI. Atuar em consonância com os princípios, diretrizes e níveis hierárquicos do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VII. Realizar ações que busquem organizar e fortalecer as Redes de Atenção à Saúde por meio da gestão de todos os tipos e níveis de serviços de saúde, públicos ou privados;
- VIII. Desenvolver atividades de promoção à saúde, prevenção às doenças e riscos, assistência e reabilitação com foco no indivíduo e na comunidade, através de equipes multidisciplinares formada com profissionais de saúde, administrativos e de apoio logístico qualificados e com postura humanizada;
- IX. Fomentar e incentivar o ensino e expressão dos conceitos de saúde, visando ao benefício do ser humano em todas as suas diferentes formas e da comunidade, por meio da realização de ações educativas, distribuição de material didático, entre outros;
- X. Desenvolver e aprimorar as ações de ensino e pesquisa nas áreas de saúde, trabalho, educação e tecnologia;
- XI. Promover e realizar projetos de aprimoramento da educação e do estudo, principalmente na área da saúde, desenvolvendo eventos sociais, educativos e acadêmicos na área da saúde para profissionais com atividades afins ou pessoas que pretendam ingressar na área respectiva;
- XII. Promover a gestão de serviços de saúde, em especial nas Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, Clínicas, hospitais, mas a eles não se restringindo;
- XIII. Promover o desenvolvimento institucional das entidades de direito público, o estudo da Administração Pública, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, educação e saúde para a promoção dos princípios da Administração Pública;
- XIV. Fomentar o desenvolvimento de novas tecnologias de software para as áreas de saúde, trabalho, educação e assistência social.
- XV. Lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democráticas, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;
- XVI. Proporcionar a boa convivência humana e promover a prática associativa no campo da educação, atendendo aos interesses coletivos de caráter educativo, científico e cultural;



- XVII. Incentivar a realização de estudos e pesquisas e a difusão de conhecimentos e experiências no campo das políticas públicas, do governo, da educação e da gestão escolar e universitária, assim como dos processos de planejamento e avaliação educacional;
- XVIII. Estimular e promover a cooperação e o intercâmbio de conhecimentos e experiências educacionais com associações congêneres, instituições, organizações públicas e privadas, tanto nacionais como internacionais;
- XIX. Fomentar e participar da ação político-pedagógico no âmbito da sociedade civil organizada, visando promover amplo acesso aos espaços públicos de educação e ao conhecimento acumulado e construído coletivamente nos distintos níveis e modalidades de ensino e aprendizagem;
- XX. Promover a Assistência Social em todos os níveis, através do desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, formação e capacitação de agentes e profissionais na área de Ação Social e programas de Monitoramento, Gestão e Avaliação da Política de Assistência Social;
- XXI. Promover o Desenvolvimento Econômico e Social e combate à pobreza;
- XXII. Promover o Voluntariado;
- XXIII. Desenvolver programas e projetos culturais em atendimento à população pobre e carente;
- XXIV. Promover atividades e eventos artísticos;
- XXV. Ofertar e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social, através da educação moral e cívica;
- XXVI. Apoiar instituições beneficentes com objetivos afins, para promover atividades conjuntas, em parceria, podendo manter intercâmbios educacionais, culturais, beneficentes e informativos;
- XXVII. Promover ações voltadas às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos carentes;
- XXVIII. Promover ações de amparo, promoção e proteção à família;
- XXIX. Executar outras ações não previstas neste Estatuto, desde que compatíveis com a sua capacidade técnica e operacional e que visem o desenvolvimento e o crescimento da pessoa humana.
- XXX. Realizações de cursos de qualificação profissional ou qualificação aos profissionais de saúde, educação e assistência social, bem como também aos jovens e adultos em situação de vulnerabilidade ou risco social, facilitando assim a sua inserção ao mercado de trabalho;
- XXXI. Realizar cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, com a intenção de melhoria da saúde, ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional científico e tecnológico de interesse desta e de outras instituições;
- XXXII. Realizar gestão de unidades de educação básica, seja na rede estadual, municipal ou federal;
- XXXIII. Manter unidade de educação básica, desde a educação infantil, fundamental, médio, técnico ou até mesmo instituição de ensino superior para cursos como graduações de tecnólogo, licenciatura, bacharelado, pós-graduação, entre outros;
- XXXIV. Realizar ações em defesa do direito a saúde, educação, cultura, lazer, esporte, cidadania, desenvolvimento sócio econômico, proteção dos direitos sociais, entre outros;
- XXXV. Gestão das unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atuando na vigilância socioassistencial, gestão do trabalho e na regulação do SUAS;
- XXXVI. Realizar campanhas de segurança alimentar/nutricional, desenvolvimento econômico e combate a pobreza;

Art. 8º – Como forma de cumprir e alcançar os melhores padrões de qualidade científica, técnica e profissional no desenvolvimento de seus objetivos, o Instituto EVOLUTE poderá firmar convênios, ajustes, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos similares, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, diretamente ou através de concursos ou licitações, mantendo para isso, onde lhe convier e de acordo com seus Planos de Ação:

- I. Unidades de Pesquisa Médicas e Jurídicas, de Estudo e Ensino;

*João*

*A*

*Amorim*

*A*

*CC*

*no*

*Amorim*

- II. Desenvolvimento de atividades nas diversas áreas de saúde, de forma ampla e não limitada, em especial as áreas de odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia e terapia ocupacional, mas a elas não se restringindo;
- III. Gestão de Unidades Básicas de Saúde, Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Unidades de Pronto Atendimento, UTI móvel, Clínicas, Programas de Saúde da Família e hospitais;
- IV. Desenvolvimento de atividades de atendimento hospitalar, pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergência, atividade médico ambulatorial com a realização de procedimento cirúrgico, realização de exames complementares e consultas, bem como atividade de reprodução assistida e demais atividades inerentes a área de saúde;
- V. Fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência ao paciente em domicílio;
- VI. Realização de serviço de vacinação, imunização humana e serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- VII. Realização de intercâmbios e parcerias;
- VIII. Desenvolvimento de atividades de apoio à gestão da saúde, do trabalho, da cultura, da tecnologia e da assistência social;
- IX. Celebração de contratos, acordos, protocolos, termos de cooperação técnica e convênios com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras, bem como entes públicos;
- X. Participação em licitações públicas ou outras formas de contratação administrativas, previstas na legislação vigente;
- XI. Apoio na área médica, jurídica e administrativa, podendo desenvolver parcerias em qualquer área necessária para o melhor funcionamento das entidades públicas;
- XII. Realização de estudo de viabilidade técnica e instalação de equipamentos de tecnologia da área médica, via internet, áudio, vídeo, rádio, satélite e similares para possibilitar melhores condições para o setor médico;
- XIII. Realização de estudo técnico de viabilização, utilização e instalação de tecnologia de soluções de informática para as atividades e procedimentos de saúde, educação, contabilidade e recursos humanos dos municípios, podendo realizar, organizar, incentivar, promover e apoiar serviços de consultoria e assessoramento;
- XIV. Desenvolvimento de modelos para modernização da gestão pública, utilizando métodos de planejamento ordenado das ações do Instituto Evolute, através de instrumentos de programação, controle orçamentário, acompanhamento e avaliação de atividades;
- XV. Desenvolvimento de estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação mediante a melhoria da qualidade do ensino;
- XVI. Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- XVII. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda;
- XVIII. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- XIX. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- XX. Consultoria em Tecnologia da Informação;
- XXI. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I. O patrimônio do Instituto EVOLUTE Pelo acervo de bens e direitos que adquirir ou vier a ser incorporado, pelos legados e doações que receber, desde que livres e desembaraçados de ônus;
- II. Por quaisquer outros bens e direitos que lhe sejam destinados, a qualquer título, seja por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou pessoas físicas.

§ 1º - Os bens patrimoniais do Instituto EVOLUTE somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objetivos, sendo permitida a sua alienação para o mesmo fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º - É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do Instituto.

*Diocores*

*[assinatura]*

*Jmscans*

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



Art. 09 - Constituem receitas do INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO EM GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – EVOLUTE:

- I. As provenientes de contratos de qualquer natureza firmados com particulares ou com o Poder Público local, estadual ou nacional, por intermédio dos seus órgãos competentes;
- II. Dotações orçamentárias que lhe venham a destinar os Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;
- III. Subvenções sociais que lhe transferir o Poder Público a qualquer título;
- IV. Empréstimos, doações, legados, auxílios, contribuições e outras subvenções de entidades públicas ou particulares, nacionais e internacionais e de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. Recursos provenientes da venda de seus produtos e da prestação de seus serviços;
- VI. Recursos provenientes de Fundos Especiais;
- VII. Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- VIII. Recursos provenientes de acordos, convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços celebrados com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. Aporte de recursos municipais, estaduais e federais de qualquer natureza;
- X. Recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- XI. Outros recursos que lhe venham a ser destinados ou outras rendas eventuais.

#### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Instituto EVOLUTE terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho de Administração; e,
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos acima especificados por uma mesma pessoa, e, em relação aos membros do Conselho de Administração, não podem os mesmos ser parentes consanguíneos ou afins até o quarto grau dos demais conselheiros.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser:

- I. Detentores de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
- II. Ocupantes do cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou do Distrito Federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
- III. Membros de conselhos de políticas públicas de qualquer ente político da federação;
- IV. Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público federal, estadual, distrital e municipal, que possa ter conflito de interesse com a entidade;
- V. Parentes consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física:
  - a) mencionada nas alíneas de "I" a "IV";
  - b) membro do Ministério Público ou do Poder Judiciário de qualquer ente da federação;
  - c) ocupante do cargo de ministro, conselheiro ou auditor de tribunal de contas;

Art. 11 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os instituidores ou equivalentes do Instituto Evolute, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão de competência, função ou atividades, bem como não receberão qualquer

*Goolep*

*Q*

*Jm Soares*

*CC*

*neo*

valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do Instituto.

§ 1º - Sem embargos do disposto no caput desde artigo, o Conselho de Administração poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria Executiva que efetivamente atuarem na gestão executiva do Instituto Evolute, respeitados os valores praticados pelo mercado da Região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º - A referida remuneração não constituirá direito adquirido, podendo ser retirada a qualquer momento pelo Conselho de Administração.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Instituto Evolute não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria Executiva do Instituto, em decorrência dos atos de sua gestão.

**TÍTULO II**  
**CAPÍTULO I**  
**DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão soberano e constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre todo e qualquer assunto que não seja de competência dos conselhos de administração ou fiscal.

§ 1º - Em que pese a competência residual prevista no caput do Art. 14, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II. Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III. Examinar e aprovar as contas anuais;
- IV. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- V. Decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da associação;
- VI. Aprovar a alteração do estatuto;
- VII. Aprovar a extinção da entidade.

§ 2º - A proposta formulada pelo Conselho de Administração para alteração do Estatuto ou extinção da entidade será, em qualquer tempo, submetida à Assembleia Geral para deliberação e aprovada por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação ou, de um mínimo de 1/3 (um terço) dos presentes nas convocações seguintes.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, no primeiro semestre seguinte ao encerramento de cada exercício social; e,
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo, assim que os interesses sociais assim exigirem.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação dos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e/ou por publicação em jornal de circulação no município do instituto, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da sede e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

*João* *A* *Jm Soares* *40*



§ 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela a maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos no § 2º, do Art. 14 deste estatuto.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior do Instituto EVOLUTE, será composto por um mínimo de 04 (quatro) e um máximo de 10 (dez) membros, ambos eleitos e empossados através da Assembleia Geral, observando-se a seguinte distribuição:

- I. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- II. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- IV. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

§ 1º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até 4º grau de Prefeito, Vice-Prefeito e de Secretários Municipais, Estaduais ou Distritais, Governador e Vice-Governador.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma recondução por igual período. Os membros natos poderão ser substituídos a qualquer tempo, o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§ 3º - O presidente do Conselho será eleito pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º - No caso de vacância da presidência, o Conselho elegerá o seu substituto, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância.

§ 5º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros ou pela Diretoria.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros, em primeira convocação, e qualquer número em segunda, e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial; em caso de empate nas votações, o voto do presidente será de qualidade, sendo contado em dobro.

§ 7º - O Diretor Presidente do Instituto EVOLUTE participará das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 8º - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social.

Art. 17 - Compete privativamente ao Conselho de Administração:

- I. Aprovar o Regimento Interno, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- II. Aprovar e encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela a Diretoria, ao órgão público supervisor do Contrato de Gestão;

*Boares*  
A

*Q*

*Jmscaven*

*A*

*Boares*  
PC

*20*



- III. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no Contrato de Gestão, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto EVOLUTE Com auxílio de auditoria extrema;
- IV. Promover e estabelecer a política geral do Instituto EVOLUTE para a consecução de seus fins estatutários;
- V. Zelar pelo cumprimento do estatuto e do regimento;
- VI. Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- VII. Aprovar a proposta do contrato de gestão e seus aditamentos;
- VIII. Aprovar a proposta de orçamento do Instituto EVOLUTE e o programa de investimentos;
- IX. Escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;
- X. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- XI. Propor à assembleia-geral, por deliberação de um mínimo de 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
- XII. Aprovar por maioria de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienação e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- XIII. Fixar no âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- XIV. Designar e dispensar os membros da diretoria.

Art. 18 - Compete ao Presidente Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho e designar o respectivo secretário;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- III. Exercer o voto de qualidade no caso de empate, que neste caso valerá em dobro;
- IV. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas, por delegação do Conselho.

Parágrafo Único. Poderá o Presidente do Conselho decidir, *ad referendum*, matérias urgentes que, por seu teor, ameacem ou causem danos aos interesses do Instituto ....., e não possam, desse modo, aguardar reunião do respectivo Conselho, devendo, no entanto, ser submetida à apreciação do Colegiado na reunião seguinte, para sua análise e deliberação.

Art. 19 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Discutir e votar as matérias da pauta;
- II. Assistir ao presidente do conselho em suas funções.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20 - A Diretoria Executiva é o órgão máximo de administração executiva do Instituto EVOLUTE, cabendo a esta promover os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - A Diretoria é composta por 02 (dois) profissionais, admitidos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo Financeiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Para a posse em seus respectivos cargos, os membros da Diretoria apresentarão a declaração de bens.

Art. 22 - Cessa o mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva quando da ocorrência de um dos seguintes fatos:

- I. No exercício de suas funções, o Diretor infringir as normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto EVOLUTE e regem a gestão da coisa pública;

Abareo  
A

Q

Jmcorrea

A

Juho  
Pine  
cc

ra

- II. Afastar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos das suas funções, salvo quando concedida expressa e motivadamente licença pelo Conselho de Administração;
- III. Por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, nos casos de mudanças nas diretrizes e planos estratégicos do Instituto EVOLUTE;

§1º Nas hipóteses previstas neste Artigo, os cargos da Diretoria Executiva considerar-se-ão vagos, devendo-se proceder na forma deste Estatuto.

§2º Vagando o cargo de Diretor-Presidente e/ou de Diretor Administrativo-Financeiro, no curso do mandato, proceder-se-á, dentro de uma semana, a eleição do sucessor para completar o mandato, o qual será considerado como "mandato tampão".

§3º Para fins de contabilização dos mandatos indicados no §1º do artigo anterior, o mandato referido no §2º deste artigo não será considerado como primeiro mandato.

§4º O Diretor que completar o mandato de seu antecessor terá o direito de cumprir, na integralidade, mandato subsequente bem como uma possível recondução, se assim o desejar e o Conselho de Administração aprovar.

Art. 23 - Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo/Financeiro.

Art. 24 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva do Instituto EVOLUTE, caberá ao Conselho de Administração a escolha e admissão do novo membro.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 26 - A Diretoria procederá à elaboração do regimento interno do Instituto EVOLUTE, dispondo sobre a sua estrutura, forma de gerenciamento, cargos e competências, e o submeterá para apreciação e respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II. Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos e atividades do Instituto EVOLUTE e os respectivos orçamentos, estabelecidos no Contrato de Gestão e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Encaminhar até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho Fiscal, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
- IV. Encaminhar, para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração:
  - a) A proposta de orçamento-programa anual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão;
  - b) A proposta do orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas do Instituto EVOLUTE;
  - c) Os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
  - d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
  - e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises Gerenciais cabíveis;
  - f) Propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, plano de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
  - g) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre estrutura administrativa, atribuições das unidades administrativas, gestão dos cargos e competências;
  - h) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre carreiras, Plano de cargos e salários, vantagens, benefícios, seleção, treinamento e disciplina, relativos ao pessoal do Instituto EVOLUTE;
  - i) O regulamento que disporá, entre outros assuntos, sobre sistemas de planejamento e controle, informações gerenciais, orçamentos, contabilidade, custos, finanças, procedimentos e normas de auditoria interna;

*Alcides*

*12*

*Jm Soares*

*a*

*Julia  
Pina  
CC*

*rep*



- j) O regulamento que conterà os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações;
- V. Contratar serviços especializados, observando-se o limite de dotação orçamentaria;
- VI. Promover estudos e pesquisas que visem alicerçar propostas de alçada do Conselho de Administração;
- VII. Aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja o melhor para Instituto EVOLUTE;
- VIII. Decidir a contratação de pessoal e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições pelo Instituto EVOLUTE, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população;
- IX. Publicar anualmente no Diário Oficial do ente político com o qual o Instituto EVOLUTE tenha celebrado contrato de gestão, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os extratos dos relatórios financeiro e de execução do referido instrumento jurídico;
- X. Através do seu Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias de titularidade do Instituto;
- XI. Responsabilizar-se pelas obrigações contraídas pelo Instituto EVOLUTE em decorrência ao ato regular de gestão.

Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente do Instituto EVOLUTE:

- I. Representar o instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho de Administração e da diretoria;
- III. Encaminhar ao órgão supervisor da Prefeitura Municipal, Governo do Estado ou Distrito Federal o relatório de execução de gestão, relatórios gerenciais e de atividades elaboradas pela Diretoria;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Individualmente, movimentar as contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do instituto, acordos, convênios e contratos.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro do Instituto EVOLUTE:

- I. Gerir administrativa e financeiramente todos os Contratos de Gestão, convênios e outros instrumentos firmados pelo Instituto EVOLUTE;
- II. Supervisionar, em conjunto e sob a orientação do Diretor Presidente, todas as unidades administrativas do Instituto EVOLUTE;
- III. Responsabilizar-se pela captação de recursos junto às instituições públicas e privadas;
- IV. Acompanhar e dar suporte às auditorias internas e externas;
- V. Prestar todas as informações ao Diretor Presidente quando da elaboração de relatórios e informações solicitadas pelas auditorias internas e externas;
- VI. Assistir o Diretor Presidente em suas funções;
- VII. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- VIII. Exercer outras atribuições por delegação do Diretor Presidente, delas prestando contas.

*Joaquim A*

*(circled)*

*Joaquim*

*(circled)*

*(signature)*

*(signature)*

*(signature)*

**CAPÍTULO IV**  
**DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 30 - O Conselho Fiscal será constituído de 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, a serem escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros escolhidos para compor o Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria ou a requerimento de 1/3 dos associados ou de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal do Instituto.

§ 3º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração ou vantagem pelo exercício dos seus mandatos.

§ 4º - O Presidente do Instituto poderá participar das reuniões do Conselho sem direito a voto.

§ 5º - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do Instituto deverão renunciar ao assumirem as suas funções executivas.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes mensais do Instituto;
- II. Supervisionar a execução financeira da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras, elaborados pela Diretoria, relativos às contas anuais;
- IV. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- V. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 32 - O regime jurídico da diretoria executiva e demais pessoal da sede do Instituto EVOLUTE é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar e a jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão de empregados far-se-á através de processo de seleção simplificado, composto de análise curricular e entrevista, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional, e o que venha a estabelecer o procedimento a que se refere este Estatuto.

*D. Soares*  
*A*

*(N)*

*J. Soares*

*A*

*Luís  
 P. Silva*

*cc*

*rep*



## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 33 - O Instituto EVOLUTE é composto de associados, maiores de 18 (dezoito) anos e capazes de direitos e deveres, tendo a sua quantidade ilimitada de associados, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, que serão admitidos, a juízo do Conselho de Administração, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste presente estatuto, observando as seguintes distribuições:

- I. Sócios instituidores - Todos aqueles que, presentes à Assembleia Geral de Criação, foram aceitos por ela e assinaram a ata de fundação;
- II. Sócios admitidos - Todos aqueles que, convidados ou por iniciativa própria, aceitarem as normas estatutárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrimônio individual dos instituidores do Instituto EVOLUTE não responde, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações contratadas pelo Instituto para consecução dos seus objetivos.

Art. 34 - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nos termos do presente Estatuto;
- II. Participar das atividades promovidas pelo Instituto;
- III. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Desligar-se do Instituto, mediante comunicação escrita à Diretoria;
- V. Apresentar sugestões e oferecer colaboração a entidade.

Art. 35 - São deveres dos associados:

- I. Conhecer e acatar o presente estatuto;
- II. Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- III. Desempenhar responsabilmente os cargos e as funções que lhes forem atribuídas;
- IV. Comunicar à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, qualquer irregularidade verificada.

Art. 36 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva do instituto, nas modalidades de advertências, suspensão e exclusão, sendo:

- I. Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente do instituto.
- II. Suspensão do direito de votar a ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções do instituto.

§ 1º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações neste artigo, cabendo -lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

*D. Soares*

*(assinatura)*

*J. Moraes*

*(assinatura)*

*(assinatura)*

*20*

§ 2º - A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
 CARTÓRIO MORAIS CORREIA 22105  
 REGISTRADO

Art. 37 - A exclusão de associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associados;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Falecimento;
- IV. Demissão.

Art. 38 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único. Entende-se por justa causa, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente o instituto, denegando sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 39 - Conforme estabelecido neste Estatuto, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão, ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único. A exclusão considera-se definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - O Instituto EVOLUTE se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, bem como seguirá as seguintes regras:

- I. Proibição de participação de campanha de interesse político partidária ou eleitoral;
- II. Estar devidamente registrada no conselho competente, notadamente nas áreas da saúde e do trabalho;
- III. Vedação de ter entre os membros do conselho de administração, diretoria e Conselho Fiscal:
  - a) Detentor de mandato nos Poderes Executivo ou Legislativo, ainda que licenciado do cargo, de qualquer ente da federação;
  - b) Ocupante de cargo de ministro de estado ou de secretário de estado, de município ou distrito federal, bem como qualquer outro agente político de qualquer ente da federação;
  - c) Membro do conselho de política pública do município, estado ou distrito federal;
  - d) Servidor público detentor de cargo de provimento em comissão ou função comissionado ou gratificada, no âmbito do poder público municipal, estadual ou distrital, que possa ter conflito de interesse em a entidade;
  - e) Parente consanguíneo ou afim até o quarto grau de pessoa física;
    1. membro do Ministério Público ou Poder judiciário de qualquer ente da federação;
    2. ocupante de cargo de ministro, conselheiro ou auditor do tribunal de contas;
3. que sofreu, nos últimos 5 anos anteriores, penalidades nas esferas judicial ou administrativas, nos termos do estatuto.

*Ribeiro*

*R*

*Jmcorrea*

*H*

*Luiz  
 de Almeida*

*rp*



- IV. Obter do ente público parecer favorável quanto ao mérito do requerimento de qualificação como organização social;
- V. Não pode ser criada restrição à participação do servidor público na composição de conselho de administração, conselho fiscal de organização social;
- VI. O presente instituto deve apresentar a órgão ou entidade do poder público supervisora signatária do contrato, ao termino do exercício financeiro ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão , contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 41 - Em caso de extinção ou desqualificação do Instituto EVOLUTE, o seu patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios ou em função de sua parceria com o poder público federal, estadual, distrital ou municipal, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade qualificada como Organização Social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 42 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro no cartório competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 43 - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 44 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 23 de maio de 2022.

Fortaleza – CE, 23 de maio de 2022.

*João*

*0*

*inscricao*

*la*

*no*

*Luiz*

*Robson Soares de Oliveira*

**Diretor-Presidente:** Robson Soares de Oliveira, brasileiro, solteiro, estudante de contabilidade, nascido em 05 de abril de 1996, nome da mãe: Francisca Osanir soares, nome do pai: Luiz Bernardo Viana de oliveira, inscrito no CPF sob o nº 061.258.153-58, RG 20079575786, residente e domiciliado em Maranguape/CE, à Rua Otávio Albino, 63A, Santos Dumont, CEP: 61940-448, endereço de E-mail: robsonsoares5431@gmail.com.

*Rodrigo Abreu da Silva Cortez*

**Diretor Administrativo-Financeiro:** Rodrigo Abreu da Silva Cortez, brasileiro, solteiro, estudante de contabilidade, nascido em 25 de agosto de 1997, nome da mãe; Marla Abreu da Silva, nome do pai: Daniel dos Santos Cortez, CPF 067.975.383-43, RG nº 20074282128 - SSP/CE, residente e domiciliado em Maranguape/CE, na Rua Raimundo Pacheco, 213A, Bairro Novo Maranguape II - CEP 61.944-430, endereço de E-mail: rodrigoascortez@gmail.com.

### CONSELHO FISCAL

*n n n n*

**CONSELHEIRO FISCAL:** Pedro dos Santos Barboza, brasileiro, solteiro, administrador hospitalar, nascido em 13 de março de 1974, nome da mãe: Maria José dos Santos Barboza, nome do pai: José Alves Barboza Filho, inscrito no CPF N° 524.526.033-68 e RG N° 90002164804 SSP/CE, residente e domiciliado na Av. Santos Dumont, N° 3850, Bloco F, AP 208, endereço de E-mail: santospedrobarbosa4@gmail.com.

*Karla Aline Alves da Silva*

**CONSELHEIRO FISCAL:** Karla Aline Alves da Silva, brasileira, solteira, estudante, nascida em 18 de janeiro de 1981, nome da mãe: Inês Silvia Alves da Silva, nome do pai: Francisco Carlos da Silva, inscrita no CPF N° 831.537.563-68 e RG N° 96005020748 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Agostinho, N° 1148 Vila-Pery, endereço de E-mail: karlaaline75@gmail.com.

*Josiane Magalhães Soares*

**CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE:** Josiane Magalhães Soares, brasileira, solteira, Administradora, nascida em 04 de setembro de 1994, nome de mãe: Maria Deusimar Magalhães, nome de pai: Joacir Sousa Soares, portadora da cédula de Identidade N° 2007558000-9 e CPF N° 062.937.323-08, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues Alves, N° 548, Centro, Tejuçuoca - CE, CEP: 62610-000, endereço de Email: josianesoaresmaga21@gmail.com.

#### 2º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO PAULA COSTA

Rua Cel. Antônio Botelho, 34. Maranguape-CE

Fone: 3341-0531. Fax: 3341-0173

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:

**ROBSON SOARES DE OLIVEIRA e RODRIGO ABREU DA SILVA CORTEZ.** Dou fe.

Maranguape, 14 de Junho de 2022

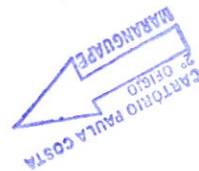
**GILBERTO DE ABREU SOARES**  
Escrevente Autorizado

CARTÓRIO PAULA COSTA



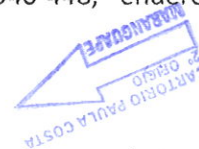


2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
**CARTÓRIO MORAIS CORREIA 22105**  
 REGISTRADO  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**



*Robson Soares de Oliveira*

**CONSELHEIRO PRESIDENTE:** **Robson Soares de Oliveira**, brasileiro, solteiro, estudante de contabilidade, nascido em 05 de abril de 1996, nome da mãe: Francisca Osanir soares, nome do pai: Luiz Bernardo Viana de oliveira, inscrito no CPF sob o nº 061.258.153-58, RG 20079575786, residente e domiciliado em Maranguape/CE, à Rua Otávio Albino, 63A, Santos Dumont, CEP: 61940-448, endereço de E-mail: [robsonsoares5431@gmail.com](mailto:robsonsoares5431@gmail.com).



*Rodrigo Abreu da Silva Cortez*

**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Rodrigo Abreu da Silva Cortez**, brasileiro, solteiro, estudante de contabilidade, nascido em 25 de agosto de 1997, nome da mãe; Marla Abreu da Silva, nome do pai: Daniel dos Santos Cortez, CPF 067.975.383-43, RG nº 20074282128 - SSP/CE, residente e domiciliado em Maranguape/CE, na Rua Raimundo Pacheco, 213A, Bairro Novo Maranguape II - CEP 61.944-430, endereço de E-mail: [rodrigoascortez@gmail.com](mailto:rodrigoascortez@gmail.com).

*Diana Carla da Silva Alves*

**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Diana Carla da Silva Alves**, brasileira, solteira, nascida em 23 de fevereiro de 1992, nome da mãe: Celina da Silva Alves, nome do pai: José de Nazareno Hortencio Alves, portadora da cédula de Identidade N° 200509811673 e CPF N° 056.793.633-30, residente e domiciliado na Rua Conjunto Planalto I, Centro, Capistrano – CE, CEP: 62748-970, endereço de E-mail: [dianacarlaalves21@gmail.com](mailto:dianacarlaalves21@gmail.com).

*Weyber Queiroz Lima*

**CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Weyber Queiroz Lima**, brasileiro, solteiro, assistente social, nascido em 01 de outubro de 1988, nome da mãe: Maria Almisa Queiroz Lima, nome do pai: Francisco Liberato de Lima, portador da cédula de Identidade N° 2008098949360 e CPF N° 012.485.693-12, Rua Conjunto Planalto I, Centro, Capistrano – CE, CEP: 62748-970, [weyber01queiroz@gmail.com](mailto:weyber01queiroz@gmail.com).

*[Handwritten Signature]*  
**Fernandes, Lima & Vasconcelos**  
 Sociedade de Advogados  
 OAB RJ 18.49270001-90  
 OAB CE 2440

2º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO PAULA COSTA

Rua Cel. Antônio Botelho, 34, Maranguape-CE

Fone: 3341-0531. Fax: 3341-0173

RECONHEÇO por semelhança as firmas de:

**ROBSON SOARES DE OLIVEIRA** e **RODRIGO ABREU DA SILVA CORTEZ**. Dou fe.

Maranguape, 14 de Junho de 2022

**GILBERTO DE ABREU SOARES**  
 Escrevente Autorizado

*[Handwritten Signature]*  
 CARTÓRIO PAULA COSTA  
 Gilberto de Abreu Soares  
 Escrevente

